

DECRETO Nº 044, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Publicado em 24/03/2021

T. Melo

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO AOS DECRETOS Nº 040, DE 15 DE MARÇO DE 2021 e DECRETO Nº 041, DE 17 DE MARÇO DE 2021, O QUAL ADOTOU MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de alteração e complementação ao decreto nº 040 de 15 de Março de 2021 e Decreto nº 041, de 17 de Março de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como “pandemia” a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, até 30 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 49/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Tupaciguara/MG e o Decreto Municipal nº 028 de 22 de fevereiro de 2021 que declarou estado de calamidade pública no Município até julho de 2021 em razão da pandemia, qual foi devidamente reconhecida pelo Estado de Minas Gerais, bem como os vários Decretos Municipais que estabeleceram medidas de prevenção em face da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que, a situação demanda o emprego urgente de medidas econômicas com intuito de buscar o equilíbrio ao enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 001/2021 e complementado pelo nº 012/2021, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e

fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º. Nos Anexos do Decreto nº 040, de 15 de Março de 2021 e Decreto nº 041, de 17 de Março de 2021 serão realizadas algumas complementações e alterações:

ANEXO

“ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO
AO PÚBLICO”

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
BARBEARIAS, SALÕES e DE BELEZA, MANICURES/PEDICURES, DESIGN DE SOBRANCELHAS E CLÍNICAS DE ESTÉTICAS E CONGÊNERES. - Observar medidas, protocolos sanitários e de distanciamento social de 3 m; - deverá ser checada a temperatura dos frequentadores antes	ABERTO DAS 8:00 H às 19:00 H -ATENDIMENTO INDIVIDUAL POR ESTABELECIMENTO, COM AGENDAMENTO PRÉVIO.	ABERTO DAS 8:00 H às 19:00 H -ATENDIMENTO INDIVIDUAL POR ESTABELECIMENTO, COM AGENDAMENTO PRÉVIO.	FECHADO



<p>de adentrar nos espaços, não autorizando a entrada de pessoas, tanto clientes quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° c ou mais, não poderão entrar nos locais;</p> <p>- Aos domingos e feriados devem permanecer fechados, sendo proibido o funcionamento;</p> <p>-Realizar a investigação de todos os funcionários e clientes sobre a presença de sinais e sintomas gripais, principalmente sobre febre, tosse, coriza e dor de garganta, ocorridos nos últimos 14 dias;</p> <p>-Apresentando sintomas, o funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 [quatorze] dias, ou mais, no caso de</p>			
--	--	--	--



<p>persistência dos sinais/sintomas, até completa melhora;</p> <p>- Pessoas mais vulneráveis, tais como: pessoas acima de 60 anos de idade; pessoas com doenças crônicas graves ou descompensadas e imunocomprometidos [HIV, câncer]; pessoas com obesidade, grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto, não serão atendidas;</p> <p>- Manter o ambiente de trabalho arejado e ventilado. Sempre que possível, deixar portas e janelas abertas para melhor circulação de ar, não utilizando ventiladores e nem ar-condicionado;</p> <p>- Instalar na entrada dos estabelecimentos, tapetes sanitizantes para a desinfecção dos sapatos;</p> <p>-Desativar bebedouros</p>			
---	--	--	--



<p>coletivos, durante o período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas;</p> <p>- Não disponibilizar jornais, revistas ou similares no estabelecimento;</p> <p>-Atender um cliente por vez (Atendimento individualizado), com horário previamente agendado, para não favorecer a aglomeração, respeitando um intervalo de 30 [trinta] minutos entre os clientes, para higienização dos mobiliários, equipamentos e das mãos;</p> <p>- Proibida a entrada de acompanhantes, exceto casos específicos em que seja necessário o acompanhamento;</p>			
---	--	--	--



<p>-Não é permitida a espera de clientes, para atendimento, dentro do estabelecimento, em ocorrendo;</p> <p>- Funcionários, cabeleireiros, manicures etc. devem utilizar máscara, touca e proteção facial [“face shield”] durante todo o atendimento;</p> <p>- Disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nas bancadas de atendimento, no banheiro e outros, para todos os colaboradores, prestadores de serviço e clientes;</p> <p>- Intensificar a limpeza diária dos ambientes, incluindo bancadas, mesas, pisos e interruptores de luz, instrumentos de trabalho, telefones, maçanetas, corrimão, balcão, recepção, cadeiras, lavatórios, dentre outros reforçando os locais de maior</p>			
---	--	--	--





<p>circulação e as superfícies mais tocadas, limpando com detergente neutro [quando a superfície permitir], seguida da higienização com álcool 70 ou outro produto desinfetante com ação virucida aprovado pela ANVISA;</p> <p>-Priorizar pela utilização de materiais descartáveis, como toalhas, navalhas, etc</p> <p>-Fica proibida a venda e consumo de bebida alcoólica no</p> <p>INTERIOR E EXTERIOR DOS SALÕES DE BELEZAS E BARBEARIAS.</p>			
<p>ACADEMIAS, ESTÚDIOS DE PILATES E DE DANÇAS, ACQUADEMIAS (PISCINAS).</p> <p>- Em academias, estúdios de pilates, de danças, com o máximo permitido de 5 PESSOAS por</p>	<p>ABERTO DAS 6:00 H ÀS 19:00 H</p> <p>- ATENDIMENTO DE NO MÁXIMO 5 PESSOAS POR HORÁRIO NO ESTABELECIMENT O, RESPEITANDO O DISTANCIAMENTO SOCIAL DE 3 M.</p>	<p>ABERTO DAS 6:00 H ÀS 19:00 H</p> <p>- ATENDIMENTO DE NO MÁXIMO 5 PESSOAS POR HORÁRIO NO ESTABELECIMENT O, RESPEITANDO O DISTANCIAMENTO SOCIAL DE 3 M.</p>	<p>FECHADO</p>

<p>horário, sob agendamento prévio, respeitando o distanciamento social de 3 m;</p> <p>- Em Academias (Piscinas), será permitida somente a modalidade de HIDROGINÁSTICA, com o máximo permitido de <u>5</u> PESSOAS por horário, sob agendamento prévio, respeitando o distanciamento social de 3 m;</p> <p>- Observar medidas e protocolos sanitários;</p> <p>- Aos domingos e feriados devem permanecerem fechados, sendo proibido o funciona- mento;</p> <p>-Não é permitida a espera de clientes, para atendimento, dentro do estabelecimento;</p> <p>-Realizar a investigação de todos os funcionários e clientes sobre a presença de sinais e sintomas gripais,</p>			
---	--	--	--



<p>principalmente sobre febre, tosse, coriza e dor de garganta, ocorridos nos últimos 14 dias;</p> <p>-Apresentando sintomas, o funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 [quatorze] dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até completa melhora;</p> <p>- Pessoas mais vulneráveis, tais como: pessoas acima de 60 anos de idade; pessoas com doenças crônicas graves ou descompensadas e imunocomprometidos [HIV, câncer]; pessoas com obesidade, especialmente com IMC igual ou superior a 30; grávidas em qualquer idade gestacional; puérperas até duas semanas após o parto, não serão</p>			
---	--	--	--



<p>atendidas, salvo os vacinados;</p> <p>- entre uma sessão e outra, deverá haver um intervalo de 15 (quinze) minutos, destinados à completa higienização dos instrumentos e aparelhos utilizados pelo paciente e aluno, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto;</p> <p>-é vedada a utilização de aparelho celular pelos usuários que manuseiem os instrumentos e aparelhos, no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;</p> <p>- Instalar na entrada dos estabelecimentos, tapetes sanitizantes para a desinfecção dos sapatos;</p> <p>-Desativar bebedouros coletivos, durante o período da</p>			
---	--	--	--



<p>pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas;</p> <p>- deverá ser checada a temperatura dos frequentadores antes de adentrar nos espaços, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas, pacientes, quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° c ou mais, nos locais de treino;</p>			
<p>CAMINHADAS, AO AR LIVRE</p>	<p>LIBERADO DESDE QUE SEJA INIVIDUALMENTE E COM USO DE MÁSCARA.</p>	<p>LIBERADO DESDE QUE SEJA INIVIDUALMENTE E COM USO DE MÁSCARA.</p>	<p>LIBERADO DESDE QUE SEJA INIVIDUALMENTE E COM USO DE MÁSCARA.</p>

Art. 2º - As medidas previstas neste **Decreto vigorarão** até 31 de Março de 2021, às 23:59.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico,



Procuradoria Geral
do Município



revogando deliberações e disposições em contrário ao presente, mantendo somente do decreto 040/2021 e 041/2021 o que foi não foi tratado aqui.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 24 de MARÇO de 2021.


FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal